



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA  
SEPN Quadra 514 Norte - Lote 7 - Bloco B - CEP 70760-542 - Brasília - DF  
www.cnj.jus.br

## CONTRATO

### CONTRATO N. 23/2019

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM "NUVEM", NA MODALIDADE DE NUVEM PÚBLICA, ABRANGENDO O PROVIMENTO DE INFRAESTRUTURA COMO SERVIÇO (IaaS) (Dispensa de Licitação – Processo CNJ/SEI 02382/2019).**

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SEPN 514, Lote 9, Bloco D, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **Johanness Eck**, RG n. 6.997.231-x SSP/SP e CPF n. 006.583.638-32, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 89, de 13 de setembro de 2018, e pelo art. 3º, inciso XI, alínea “al”, da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e **A EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV**, com sede no SAS Quadra, 01, Bloco E/F, Brasília/DF, CEP 70.070-931, telefone: (61) 3207-3000, inscrita no CNPJ sob o n. 42.422.253/0001-01, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Presidente, **Christiane Almeida Edington**, RG n. 62.511.083-3 SSP/SP e CPF n. 387.697.355-49, e por seu Diretor, **André Côrte**, RG n. 1076476967 SSP/RS, CPF n. 955.550.990-53, celebram o presente contrato com fundamento no artigo 24, inciso XVI, da Lei nº 8.666/1993, observando-se o que consta no Processo Administrativo CNJ/SEI 02382/2018, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de computação em nuvem na modalidade de infraestrutura como serviço (IaaS), para hospedagem de sistemas estruturantes e serviços essenciais ao CNJ, observado o Projeto Básico e a proposta da **CONTRATADA**, os quais são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição, e serão observados naquilo que não o contrarie.

### DO REGIME DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A execução do objeto do presente contrato será de forma indireta, por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

### DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) permitir o acesso dos representantes ou profissionais da **CONTRATADA** ao local de entrega do objeto e montagem do produto, bem como para execução das atividades referentes ao objeto desta contratação, desde que devidamente identificados;
- b) promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- c) atestar a execução do serviço por meio do setor competente;
- d) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições estabelecidas no contrato;
- e) designar gestor para acompanhamento e fiscalização do contrato, que prestará as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto contratado que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- f) prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- g) proporcionar os recursos técnicos e logísticos necessários para que a **CONTRATADA** possa executar os serviços conforme as especificações estabelecidas neste Contrato e no Projeto Básico;
- h) aplicar as penalidades previstas no contrato, de acordo com as regras estabelecidas no Projeto Básico, assegurando à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.
- i) assegurar recursos financeiros necessários à realização dos serviços previstos neste Contrato, por meio de dotação orçamentária específica;
- j) prover instalações elétricas, de rede, comunicação e de infraestrutura adequadas em seus ambientes, bem como os equipamentos computacionais, seus periféricos e todos os demais insumos a serem utilizados;
- k) manter controle sobre os softwares, equipamentos e demais bens da **CONTRATADA**, porventura instalados em locais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de terceiros, a quem esta tenha autorizado a utilização, responsabilizando-se pela guarda, danos motivados por mau uso ou extravios;

- l) manter a **CONTRATADA** informada, em tempo hábil, acerca da edição de lei ou ato normativo, ou qualquer ato ou fato que possa interferir, direta ou indiretamente, nos serviços contratados;
- m) atestar a documentação de cobrança correspondente aos serviços realizados, observados os prazos previstos;
- n) avaliar, aprovar, acompanhar, supervisionar e controlar os cronogramas de prestação de serviços;
- o) verificar e homologar os serviços prestados frente à aderência às especificações acordadas, nos prazos pactuados nos cronogramas de execução;
- p) adotar as plataformas de gestão de serviços padronizadas, baseadas nas ferramentas que a **CONTRATADA** disponibilizar, como forma de identificação, comunicação, notificação e tratamento de acionamentos e solicitações de usuários. No caso de definição de outra ferramenta, a adoção pela **CONTRATANTE** ocorrerá conforme cronograma acordado entre as partes.
- q) fica resguardado o direito da **CONTRATANTE** de realizar auditorias periódicas, de escopo definido em conjunto e previamente agendadas, junto à **CONTRATADA** para verificar a conformidade dos serviços objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) obedecer a todas as normas pertinentes no que concerne à segurança do trabalho;
- b) responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, bem como danos ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e a terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos;
- c) nomear preposto capacitado que assumirá a execução do contrato, pessoal e diretamente, mantendo-se presente durante toda a sua execução;
- d) submeter seus empregados, durante o período de permanência nas dependências do **CONTRATANTE**, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituídos e ao uso de crachá de identificação;
- e) substituir, a qualquer tempo, a pedido do **CONTRATANTE**, qualquer profissional da equipe técnica designada para a prestação dos serviços contratados, quando sua atuação for considerada inadequada, respeitado o contraditório da **CONTRATADA**;
- f) manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.
- g) aceitar todos os termos e condições estabelecidos neste contrato e, independentemente de transcrição, na proposta técnica (0651622), comercial (0672829) e parâmetros técnicos (0652129), conforme art. 55, inciso XI da Lei nº 8.666/1993.
- h) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, conforme preconiza o art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/1993.
- i) não está prevista subcontratação parcial de outra empresa para a execução do objeto desta contratação, devido características técnicas de agrupamento dos itens que o compõe.
- j) designar formalmente o preposto e seu substituto eventual, conforme art. 68 da Lei nº 8.666/1993, para representá-la perante a **CONTRATANTE**, com a missão de garantir o regular andamento dos serviços, os quais reportar-se-ão diretamente ao Gestor do Contrato;
- k) o preposto indicado pela **CONTRATADA** deverá reportar formal e imediatamente ao gestor do contrato quaisquer problemas, anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução do objeto, utilizando-se das formas de comunicação estabelecidas neste contrato.
- l) seguir as instruções e observações efetuadas pelo gestor do contrato, bem como reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os itens que constituem o objeto quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, conforme ampara o art. 69 da Lei 8.666/1993.
- m) responder integralmente por quaisquer perdas ou danos causados ao CNJ ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus profissionais em razão da execução do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito, conforme preconiza o art. 70 da Lei 8.666/1993.
- n) manter regular sua situação junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, nos termos da Instrução Normativa SLTI nº 2, de 11 de outubro de 2010, e manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições que o habilitaram e qualificaram para a prestação do serviço;
- o) prestar à **CONTRATANTE** os serviços objeto deste Contrato, nos prazos e condições pactuadas, observando os níveis de serviços definidos na proposta técnica (0651622), comercial (0672829) e parâmetros técnicos (0652129);
- p) assegurar a disponibilidade, confidencialidade e integridade dos dados, informações e sistemas informatizados, inclusive de todas as suas alterações, manuais, programas-fonte e objeto, bases de dados ou outros recursos, pertencentes à **CONTRATANTE**, armazenados ou sob a gestão da **CONTRATADA**;
- q) zelar pelo cumprimento de obrigações relacionadas com sigilo e segurança dos dados, informações e sistemas relacionados com o objeto deste Contrato, para que se façam protegidos contra ações ou omissões intencionais ou acidentais que impliquem em perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alteração indevidos. O mesmo nível de proteção deve ser mantido, independentemente dos meios nos quais os dados trafeguem, estejam armazenados ou nos ambientes em que sejam processados;
- r) tomar as medidas cabíveis para assegurar que as informações de propriedade da **CONTRATANTE** não sejam divulgadas ou distribuídas pelos empregados ou agentes da **CONTRATADA**;
- s) não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente Contrato;

- t) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua comprovada culpa ou dolo na execução do Contrato;
- u) apresentar à **CONTRATANTE**, mediante solicitação e conforme periodicidade requerida, Relatórios de Gerenciamento de Níveis de Serviço que contemplem os resultados apurados pela **CONTRATADA** dos indicadores do ANS, bem como os descontos cabíveis;
- v) emitir faturamento observando o quantitativo atestado pela **CONTRATANTE** ou avençado após o tratamento das glosas interpostas por esta;
- w) providenciar e manter qualificação técnica adequada dos profissionais que prestam serviço para a **CONTRATANTE**, de acordo com as necessidades pertinentes à adequada execução dos serviços contratados; e
- x) disponibilizar o pessoal para prover a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, mesmo que seja por motivos de férias, descanso semanal, licenças, faltas ao serviço, demissões e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

#### **CLÁUSULA QUINTA –** Constituem obrigações conjuntas do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**:

- a) adotar as providências e mobilizar os recursos cabíveis, de modo a viabilizar a execução do objeto do Contrato;
- b) elaborar, quando couber, cronogramas detalhados envolvendo as etapas dos serviços, em conformidade com as especificações técnicas descritas nos Anexos;
- c) não divulgar informações, dados, projetos, serviços e soluções de TI de propriedade da outra parte, nem falar em seu nome, em nenhum tipo de mídia, sem sua prévia autorização;
- d) tomar as medidas cabíveis para evitar que as informações de propriedade da outra parte sejam divulgadas ou distribuídas por seus empregados ou agentes;
- e) zelar para que os órgãos integrantes de sua estrutura observem, rigorosamente, os procedimentos formalizados neste instrumento para o encaminhamento das solicitações de serviços e quaisquer outras comunicações à outra parte;

#### **DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

##### **CLÁUSULA SEXTA –** Os serviços objeto deste Contrato serão prestados observando-se os seguintes critérios de SEGURANÇA:

- a) A comunicação de dados será realizada através de canais seguros e mecanismos de restrição de acesso, sendo dever da **CONTRATANTE** indicar formalmente seus responsáveis;
- b) Toda documentação, código e script elaborados para atendimento às demandas solicitadas, devem ser encaminhadas para a **CONTRATANTE** utilizando os canais apropriados de comunicação externa;
- c) Intervenções nos códigos e scripts, objetos deste contrato, devem ser autorizadas pela **CONTRATANTE**, ainda que tenham o objetivo de eliminar vícios, defeitos ou incorreções, independentemente da origem da causa;
- d) No caso do **CONTRATANTE** optar por realizar a comunicação dos dados de forma diferente da estabelecida na alínea "a", todo o procedimento deve estar pormenorizado na solicitação, isenta a **CONTRATADA** de responsabilidade sobre eventos relacionados à segurança do procedimento.

#### **DINÂMICA DA EXECUÇÃO**

##### **CLÁUSULA SÉTIMA –** A dinâmica de execução dos serviços obedecerá aos seguintes regramentos:

- a) A **CONTRATADA** deverá disponibilizar o serviço em até 10 dias úteis a partir da assinatura do contrato pelo **CONTRATANTE**. A disponibilização do serviço é condicionada também ao fornecimento do ID do cliente junto ao Registro.BR, para associação deste ao IP público a ser utilizado no serviço. O cliente também deverá fornecer uma lista de usuários (contendo nome, CPF, e-mail principal e e-mail alternativo) que terão permissão de administrador do sistema, sendo estes os únicos a poderem criar usuários locais e abrir chamados para a **CONTRATADA**.
- b) Após a ativação do serviço, o **CONTRATANTE** deverá receber do Agente de Negócio da **CONTRATADA**, por meio do Termo de Entrega, informações sobre o processo *de login* ao Portal de Autosserviço.
- c) O **CONTRATANTE** terá 3 (três) dias para realizar a homologação do ambiente entregue. Após esse período o ambiente será considerado homologado (entregue de maneira funcional e pronto para uso).
- d) O ambiente contratado estará disponível em regime 24x7, exceto durante as janelas de manutenção programada previamente informadas, que ocorrem normalmente em finais de semana e feriados. Situações nas quais o ambiente permaneça inoperante após o prazo estipulado para manutenção programada, serão consideradas indisponibilidade, ocasionando descontos no faturamento conforme previsão do Anexo I - Nível Mínimo de Serviço, constante da Proposta Técnica (0651622).
- e) A **CONTRATADA** deverá fornecer ferramenta especializada de *service desk* para registro de incidentes de indisponibilidade da aplicação, com acesso para até 10 usuários. O registro de incidentes será sempre realizado pelo cliente, podendo, a critério deste ser realizada a liberação do serviço para abertura de chamados diretamente pelas demais áreas finalísticas. Somente os usuários do cliente, previamente cadastrados, poderão realizar a abertura de chamados no sistema disponibilizado para essa finalidade.
- f) A **CONTRATADA** prestará esclarecimentos técnicos específicos e especializados acerca dos serviços de computação em nuvem colocados à disposição do CNJ nos termos constantes do item 10 - Procedimento de Suporte do Modelo de Negócios da Dataprev (0652129).

g) Os prazos para atendimento das demandas específicas do CNJ, serão ajustados formalmente, mediante e-mail ou ofício entre as partes.

### NÍVEIS DE SERVIÇOS EXIGIDOS

**CLÁUSULA OITAVA** – A execução do Contrato será medida com base no indicador de níveis de serviço, para o qual serão estabelecidas metas e faixas de atendimento, conforme definido no Anexo I da Proposta Técnica (0651622) e nos termos a seguir:

a) Adicionalmente também estão especificadas no Anexo I, as condições para o regime de operação (horário de funcionamento), condições especiais e de exceção.

b) A apuração do indicador será feita a partir de relatórios baseados em informações geradas pela ferramenta de *service desk* da **CONTRATADA** ou ainda por qualquer outro recurso disponível, sendo que nesse último caso, o recurso utilizado para medição deve ser validado previamente pelas partes.

c) As medições serão realizadas conforme o período de apuração definido na alínea “a” da Cláusula Dez, exceto no mês de início da prestação dos serviços no qual a medição compreenderá os serviços realizados entre a data de início da prestação do serviço e o último dia do período de apuração, bem como no último mês de vigência do contrato, em que se medirá o serviço prestado entre o primeiro dia do período de apuração e a data de encerramento do contrato.

d) A **CONTRATADA** será responsável pela elaboração dos Relatórios de Gerenciamento de Níveis de Serviço - RGNS, que conterá, dentre outras informações, a tabela de consolidação das medições dos indicadores estabelecido no documento Parâmetros Técnicos (item 7 – Nível de Serviço), a serem disponibilizados ao **CONTRATANTE** para eventuais justificativas no caso de desempenho inferior ao padrão esperado.

e) A disponibilidade do serviço será de 99% dentro dos horários previstos no regime de operação conforme consta das Seções 6 e 7 do Modelo de Negócio, documento denominado Parâmetros Técnicos (0652129). Todos os cálculos de aferição da disponibilidade são explicitados no Acordo de Nível de Serviço (ANS) do contrato em referência.

f) A relação entre o desconto no preço cobrado e o nível de disponibilidade verificado será de acordo com tabela a seguir:

Nível de disponibilidade verificado	Desconto no preço cobrado
Maior ou igual a 99%	0%
Entre 98,9 e 95%	0,5%
Entre 94,9 e 92%	1%
Entre 91,9 e 82%	1,5%
Entre 81,9 e 72%	2%
Entre 71,9 e 62%	2,5%
Menor ou igual a 61,9%	3%

### DO RECEBIMENTO

**CLÁUSULA NONA** – O objeto do presente contrato será recebido por servidores formalmente designados, da seguinte forma:

I – Provisoriamente, no ato de entrega dos Relatórios de Aprovação de Serviço, pelo Departamento de Tecnologia e Informação do CNJ, que procederá à conferência de sua conformidade com o Projeto Básico e a proposta da contratada. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

II – Definitivamente, será realizado em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo, após a conferência mensal de sua conformidade com as especificações do contrato, frente aos serviços efetivamente prestados. Conforme previsto no Art. 20 da IN 44/2012, o ateste será lançado em Nota Técnica no padrão constante do Anexo IV da respectiva Instrução, após comprovada a adequação aos termos do Projeto Básico e da proposta, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

**Parágrafo primeiro** – Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

**Parágrafo segundo** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

#### DA APURAÇÃO PARA RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

**CLÁUSULA DEZ** – A apuração para recebimento dos serviços será da seguinte forma:

- a) O período de apuração dos serviços objeto deste Contrato compreende o intervalo entre o 6º (sexto) dia do mês anterior até o 5º (quinto) dia do mês da prestação dos serviços.
- b) Encerrado o período de apuração, a **CONTRATADA** encaminhará à **CONTRATANTE**, em meio físico ou digital, os Relatórios de Aprovação de Serviços – doravante denominado RAS.
- c) A **CONTRATANTE** disporá de até 10 (dez) dias para análise dos serviços apresentados para aprovação. Caso a entrega dos relatórios ocorra em meio digital e físico, o prazo iniciar-se-á a partir da primeira entrega.
- d) Em ato contínuo à análise, os Relatórios de Aprovação de Serviços (RAS) deverão ser atestados pelos fiscais técnicos, gestores contratuais ou fiscais administrativos, conforme Portaria de Designação exarada pela **CONTRATANTE**, e devolvidos, conforme prazo estabelecido, à **CONTRATADA** para emissão de Fatura e Notas Fiscais.
- e) Caso a **CONTRATANTE** verifique inconsistências ou discorde dos serviços apresentados no RAS, deve realizar seus apontamentos de forma quantificada, valorada e inequívoca em campo específico do relatório, encaminhando-os, dentro do prazo estabelecido, à **CONTRATADA** para análise e manifestação.
- f) A **CONTRATADA** deverá analisar as alegações apontadas pela **CONTRATANTE** e, também em campo específico do RAS, manifestar sua concordância ou discordância acerca dos apontamentos.
- g) Caso a **CONTRATADA** considere procedentes as glosas formalizadas pela **CONTRATANTE**, deverá realizar as deduções, acréscimos ou ajustes necessários e dar seguimento à emissão da Fatura e Notas Fiscais. No expediente que acompanha a Fatura deverá ser enviado o RAS contendo a manifestação formal da **CONTRATADA** sobre as glosas e a forma de adequação dos serviços.
- h) Assumindo as glosas como não procedentes, a **CONTRATADA** deverá manifestar-se formalmente em campo específico do RAS e devolver este relatório à **CONTRATANTE** para tréplica. Se acatadas as justificativas da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** deverá realizar o atesto do RAS e devolvê-lo à **CONTRATADA** para emissão da Fatura e Nota Fiscal. Porém, mantendo-se a dissensão, far-se-á necessária a celebração de reunião para discussão e conciliação.
- i) O prazo para tréplica pela **CONTRATANTE** é de 30 (trinta) dias, prorrogável mediante acordo entre as partes.
- j) Estabelecendo-se a divergência relativa à glosa, como anteriormente descrito, é permitido à **CONTRATADA** faturar a quantidade e valor incontroverso.
- k) Com o advento da conciliação sobre a glosa, caso existam ajustes, deduções ou acréscimos financeiros a serem realizados, estes deverão ser efetivados na competência em que se der a conclusão da conciliação. Nesta hipótese pode ocorrer o faturamento complementar das quantidades que se encontravam em controvérsia.
- l) Caso a **CONTRATADA** não recepcione os Relatórios de Aprovação de Serviços dentro do prazo definido de 10 (dez) dias da emissão do RAS, considerar-se-ão como aceitos pela **CONTRATANTE** o quantitativo e demais informações constantes nos RAS. Desta forma, fica a **CONTRATADA** autorizada a emitir Faturas e Notas Fiscais conforme os relatórios por ela enviados.
- m) A hipótese descrita no subitem anterior, não impede que a **CONTRATANTE** apresente posteriormente o RAS com apontamentos de glosas referentes aos serviços. Neste caso, contudo, todas e quaisquer correções, ajustes, deduções ou acréscimos resultantes da análise das glosas poderão ser efetivados somente nos períodos de apuração dos serviços seguintes daquele em que o RAS glosado foi recebido.
- n) A qualquer tempo, durante a vigência contratual, nos termos da legislação vigente, eventuais inconformidades detectadas pela **CONTRATANTE** nos serviços prestados, não identificadas dentro do respectivo período de apuração, serão objeto de encaminhamento e análise pela **CONTRATADA** e, se cabíveis, providências para correção.
- o) Caso a data de início e término de vigência do Contrato ocorram em dia divergente do primeiro ou último dia do período de apuração, considerar-se-ão diferentes intervalos de dias, menores que 30 dias, para o primeiro e para o último período de apuração do Contrato.
- p) Todos os cálculos quantitativos para fracionamento de períodos de apuração considerarão o mês comercial, de 30 dias.

#### DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

**CLÁUSULA ONZE** – Os programas de computador ou soluções em tecnologia da informação, desenvolvidos pela **CONTRATADA**, relativamente às regras de negócio dos sistemas relacionados à execução dos serviços ora contratados, formuladas pela **CONTRATANTE** durante a vigência deste Contrato, serão de titularidade da **CONTRATANTE**, nos termos do art. 4º da Lei nº 9.609, de 1998.

**CLÁUSULA DOZE** – Os programas de computador ou soluções em tecnologia da informação, desenvolvidos pela **CONTRATADA**, a partir de necessidades identificadas por ela, e que venham a ser utilizados como ferramenta de apoio aos sistemas relacionados com os serviços ora contratados, constituirão propriedade intelectual da **CONTRATADA**, desde que os programas de computador ou soluções em tecnologia da informação sejam dispensáveis para o correto funcionamento e manutenção do sistema, bem como afastada

qualquer possibilidade de dependência na gestão e operação do sistema.

**CLÁUSULA TREZE** – De modo semelhante, os programas de computador ou soluções em tecnologia da informação, desenvolvidos pela **CONTRATADA**, anterior ou posteriormente ao presente Contrato, sem vinculação com os serviços ora contratados, poderão, a qualquer tempo e mediante solicitação formal da **CONTRATANTE**, ser utilizados na prestação de serviços, sempre que possam vir a agregar funcionalidades ao objeto principal deste Contrato, mediante termo de cessão de direito de uso, sem que ocorra qualquer alteração da titularidade original, que prevalecerá como sendo da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA QUATORZE** – Todos os dados e informações armazenados nos bancos de dados da **CONTRATANTE**, hospedados na **CONTRATADA**, são de titularidade daquela. A **CONTRATADA** deve se abster de divulgar ou repassar quaisquer dados e informações, salvo se expressamente autorizada pela **CONTRATANTE**.

#### DOS REQUISITOS TÉCNICOS

**CLÁUSULA QUINZE** – A **CONTRATADA** deverá atender a todos os requisitos técnicos constantes do Modelo de Negócios Dataprev (SEI 0652129) e na Proposta Técnica (0651622).

**CLÁUSULA DEZESESSEIS** – Para as características da estrutura de prestação dos serviços, deverá apresentar:

- a) Estrutura de atendimento em nível nacional, apesar de a **CONTRATADA** não prestar suporte ao serviço de GovCloud em nível de localidade;
- b) Infraestrutura tecnológica capaz de suportar demandas de hospedagem de sistemas institucionais;
- c) Possuir ativos de rede para garantir acesso e conectividade às máquinas virtuais com equipamentos de segurança, como soluções de firewall de rede em sua camada de segurança física e de funcionalidades de firewall em sua camada virtual;
- d) Funcionalidades de proteção anti-DDoS;
- e) Garantia de disponibilidade dos serviços contratados;
- f) Disponibilização Certificação TIER III;
- g) Disponibilização de interface para gerenciamento do ambiente corporativo na nuvem, sendo possível a criação, alteração e exclusão de máquinas virtuais, configurações e conexões;
- h) Funcionalidade de administração de usuários locais, com possibilidade de alteração “a frio” (máquinas desligadas), com tempo médio de disponibilização de uma máquina de 30 minutos;
- i) Disponibilidade de curso básico de gerenciamento do ambiente de nuvem, nas dependências da **CONTRATADA**;
- j) Nível de disponibilidade de 99% durante o regime de operação contratado;
- k) A disponibilização dos serviços deverá ser realizada em até 10 dias após a contratação.

**CLÁUSULA DEZESETE** – Para as características de execução dos serviços, deverá apresentar:

- a) Possibilidade para escalagem mínima de 50 a 100 redes virtuais;
  - b) O cliente terá acesso de administrador às máquinas criadas em seu ambiente virtual, podendo inclusive configurar subredes, liberar e bloquear acesso a portas específicas a qualquer momento;
  - c) Direito de uso de 1 (um) IP público, a ser atribuído ao roteador virtual de seu ambiente;
  - d) Máquinas virtuais com capacidade escalar mínima de 1 a 16 DCPU, 1 a 128 Memória RAM e 16 GB a 3 TB de espaço de armazenamento;
  - e) Disponibilidade para provisionamento das demandas flutuantes por hora para cada tipo de recurso: DCPU, RAM e GB;
  - f) Disponibilidade para provisionamento das demandas rotineiras mediante taxa mensal fixa;
  - g) Disponibilidade de pelo menos 2 opções de comunicações de dados, sendo uma delas a Infovia;
  - h) Conexões e infraestruturas distintas Contratadas de operadores diferentes;
  - i) Disponibilidade de largura de banda para tráfego via internet de 25 a 100 Mbps;
  - j) Disponibilidade de balanceador de carga para implementação de até 100 regras;
  - k) Opção de serviço extra para expansão de até 3 IPs públicos adicionais no padrão “v4”;
  - l) Provisão para taxa de crescimento da demanda mensal dos recursos (DCPU, RAM) da ordem de 10%;
  - m) A Dataprev oferece uma plataforma eletrônica para abertura de solicitações e registro de incidentes que são tratadas 24 h por dia 7 dias por semana. Para os casos de orientações e dúvidas sobre o serviço, é ofertado um canal de atendimento que funciona sob o regime comercial de 7:00 às 19:00 horário de Brasília, de segunda a sexta-feira exceto feriados nacionais, conforme calendário oficial;
  - n) Instalações com garantia de controle de incêndio, climatização e controle de acesso, incluindo o acesso físico;
  - o) Serviço de monitoração das conexões de dados para garantir a execução dos limites contratados.
- CLÁUSULA DEZOITO** – Para as características do armazenamento de dados deverá apresentar:
- a) Área de armazenamento (storage) instalada em ambiente seguro, baseado no modelo SAN (Storage Area Network) ou superior.
  - b) Quantidade ilimitada de objetos armazenados por volume contratado, bem como número ilimitado de transações nos arquivos gravados;

c) Limitação dos dados armazenados ao volume criado, bem como a visibilidade dos espaços de armazenamento estará restrita a ela mesma;

d) Disponibilidade de infraestrutura de hospedagem e serviços correlatos aderentes à natureza dos dados e informações gerados e gerenciados pela Justiça sob classificação ultrassecreta, secreta e reservada, que possam oferecer risco à segurança da sociedade ou do Estado, nos termos do art. 23 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Verificou-se ainda o Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, institui a Política Nacional de Segurança de Informação. Nele, o governo dá as orientações, aqui registrados como requisitos, que devem nortear as contratações considerando o aspecto de segurança, em especial a questão da segurança nacional.

#### DO VALOR

**CLÁUSULA DEZENOVE** – O valor total do contrato é de **R\$ 2.560.080,04 (dois milhões, quinhentos e sessenta mil, oitenta reais e quatro centavos)**, conforme discriminado no anexo deste instrumento.

#### DO REAJUSTE

**CLÁUSULA VINTE** – Os preços contratados poderão ser reajustados em atendimento a pedido expresso da **CONTRATADA**, que somente poderá ser apresentado ao **CONTRATANTE** a partir do dia seguinte àquele no qual estejam completos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta ou da data do último reajuste, conforme o caso.

**Parágrafo primeiro** - O percentual de reajuste que eventualmente venha a ser deferido terá, como limite máximo, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data do pedido de reajuste e somente será devido da data do pedido de reajuste em diante.

**Parágrafo segundo** - Nas ocasiões em que a **CONTRATADA** for consultada acerca da existência de interesse na prorrogação da avença, deverá ressaltar, sob pena de preclusão, em termos expressos, o direito ao reajuste do preço do contrato.

#### DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA VINTE E UM** – O pagamento será efetuado mensalmente mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, § 3º ou 40, XIV, “a”, da Lei nº 8.666/93, conforme o caso, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

- a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso);
- b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.
- c) As Faturas e Notas Fiscais serão encaminhadas à **CONTRATANTE**, acompanhadas de toda documentação comprobatória da prestação dos serviços, devendo contemplar:
  - I. os serviços efetivamente executados dentro do período de apuração;
  - II. os descontos aplicados em razão de descumprimento dos ANS;
  - III. as eventuais compensações decorrentes de faturamento a maior ou menor em meses anteriores ao da apuração.
  - IV. os eventuais ajustes, deduções ou acréscimos referentes à conciliação de glosas do período de apuração corrente ou de períodos de apuração anteriores;

**Parágrafo primeiro** – O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento das Faturas/Notas Fiscais pela **CONTRATANTE**, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições. Considerar-se-ão como serviços executados aqueles efetivamente atestados pela **CONTRATANTE**, em conformidade com o estabelecido no projeto básico e, independentemente de transcrição, na proposta técnica (0651622), comercial (0672829) e parâmetros técnicos (0652129) e neste contrato, conforme art. 55, inciso XI da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo segundo** - Caso a Fatura seja emitida pela **CONTRATADA** com valores divergentes daqueles atestados pela **CONTRATANTE**, o pagamento será realizado:

- I - Apenas da parte reconhecida pela **CONTRATANTE** desde que esta tenha cumprido o prazo para encaminhamento do atesto do RAS definido na alínea ‘c’ da Cláusula Dez, devendo a **CONTRATADA** ser imediatamente comunicada; ou
- II - na totalidade caso a **CONTRATANTE** não tenha respeitado o prazo para envio do RAS atestado estabelecido na Cláusula Décima Primeira. Neste caso o valor divergente deverá ser registrado pela **CONTRATANTE** para ajuste em faturamentos seguintes e imediatamente informado à **CONTRATADA**.

**Parágrafo terceiro** – Nos casos de glosas nos Relatórios de Aprovação de Serviços - RAS, considerar-se-á serviço executado aquele avençado após concluída a conciliação relativa à glosa.

**Parágrafo quarto** – A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal com CNPJ raiz diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.

**Parágrafo quinto** – A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

**Parágrafo sexto** – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**Parágrafo sétimo** - A não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** não ensejará a retenção de pagamento quando houver o atesto da efetiva e regular prestação dos serviços, mas poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**Parágrafo oitavo** - Os documentos de cobrança poderão ser entregues pela **CONTRATADA** no Protocolo do CNJ no horário de 12h às 19 h.

**Parágrafo nono** - As Faturas, Notas Fiscais e toda documentação comprobatória acima listada, poderão ser encaminhadas por meio eletrônico, certificado eletronicamente, para os destinatários designados pela **CONTRATANTE**, e cujas cópias produzirão os mesmos efeitos que as originais, desde que devidamente assinadas pela **CONTRATANTE**. Caso o envio também ocorra por meio físico, considerar-se-á, para todos os fins, a data do primeiro evento

**Parágrafo dez** - Todas as despesas administrativas, operacionais, diárias, passagens, encargos, tributos e outras que se fizerem necessárias, para a execução do Contrato por parte da **CONTRATADA**, estão contempladas no preço dos serviços, não cabendo à **CONTRATANTE** nenhum outro tipo de pagamento.

**Parágrafo onze** - Para fins de pagamento e comprovação de regularidade fiscal, os seguintes documentos serão retirados pelo **CONTRATANTE**: Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; de comprovação de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**.

**Parágrafo doze** - A Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF poderá substituir as declarações constantes do parágrafo anterior.

### DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

**CLÁUSULA VINTE E DOIS** - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS** - As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, programa de trabalho: 02.032.1389.2B65.0001 e natureza de despesa: 3.3.90.40, tendo sido emitida a Nota de Empenho 2019NE000701, datada de 16 de agosto de 2019.

### DAS SANÇÕES

**CLÁUSULA VINTE E QUATRO** - Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções em conformidade com os artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93:

I – Advertência:

- a) A **CONTRATADA** será notificada formalmente pelo CNJ em caso de descumprimento de obrigação contratual e terá que apresentar as devidas justificativas em um prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação;
- b) Caso não haja manifestação dentro desse prazo ou o CNJ entenda serem improcedentes as justificativas apresentadas, a **CONTRATADA** será advertida.

II - Multa de:

- a) multa de até 1,0% (um por cento) do valor proporcional mensal do item contratado ou da demanda, quando tratar-se de serviços desta natureza, excluídos os descontos abrangidos pelo ANS;
- b) As multas deverão ser recolhidas por meio de Guia de Recolhimento da União, a ser preenchido de acordo com instruções da **CONTRATANTE**.
- c) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- d) Se o valor da multa aplicada não for recolhido pela **CONTRATADA** no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da notificação, a **CONTRATADA** será comunicada pela **CONTRATANTE** e o valor poderá ser descontado no próximo recebimento a que a **CONTRATADA** fizer jus.
- e) A totalidade das sanções aplicadas não poderá exceder, mensalmente, o valor de 3% (três por cento) do valor mensal do Contrato.
- f) As penalidades não serão aplicáveis se as inexecuções contratuais forem provocadas por calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou por outras causas que as excluam, previstas na Lei no 8.666, de 1993.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo primeiro** – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

**Parágrafo segundo** – Excepcionalmente, desde que devidamente justificado no processo administrativo, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, e, concomitantemente, instaurar regular processo administrativo oportunizando à **CONTRATADA** o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**Parágrafo terceiro** - As sanções previstas nos incisos “I”, “III” e “IV” do *caput* poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa, sem prejuízo das demais cominações legais.

**Parágrafo quarto** – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a **CONTRATADA**, na forma da lei.

**Parágrafo quinto** – Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pelos licitantes, adjudicatários e/ou por quaisquer interessados deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais e/ou em versões autenticadas, por cartórios extrajudiciais ou por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados. Caso a autenticação de cópias de documentos originais e/ou o fornecimento de cópias de documentos sejam requeridos ao **CONTRATANTE**, as despesas correspondentes deverão ser ressarcidas previamente, em Guia de Recolhimento da União (GRU).

### DA RESCISÃO

**CLÁUSULA VINTE E CINCO**- O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

**CLÁUSULA VINTE E SEIS**- Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo único** – Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

**CLÁUSULA VINTE E SETE** - Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei nº 8.666/93.

### DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA VINTE E OITO** – O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

### DO ACOMPANHAMENTO

**CLÁUSULA VINTE E NOVE**- O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**Parágrafo único** - A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

### DOS CASOS OMISSOS

**CLÁUSULA TRINTA** – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

### DO FORO

**CLÁUSULA TRINTA E UM** – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro de Brasília - Distrito Federal.

### DA PUBLICIDADE

**CLÁUSULA TRINTA E DOIS** – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme dispõe o artigo

61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo **CONTRATANTE**

**Johaness Eck**

Diretor Geral

Pela **CONTRATADA**

**Christiane Almeida Edington**

Presidente

**André Côrte**

Diretor

**ANEXO ÚNICO DO CONTRATO N. 23/2019, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM "NUVEM", NA MODALIDADE DE NUVEM PÚBLICA, ABRANGENDO O PROVIMENTO DE INFRAESTRUTURA COMO SERVIÇO (IaaS) (Dispensa de Licitação – Processo CNJ/SEI 02382/2019).**

**VALOR DISCRIMINADO DO CONTRATO**

Identificação dos Serviços			Quantidade		Preços (R\$)		
Item	Denominação	Unidade de Medida	Mensal	Anual	Unitário	Mensal	Anual
<b>I</b>	Nuvem sob medida – DDCV512	Taxa Mensal	1	12	60.224,800	60.224,80	722.697,60
<b>II</b>	Nuvem sob medida – Armazenamento 50 TB	Taxa Mensal	1	12	65.433,600	65.433,60	785.203,20
<b>III</b>	Nuvem sob consumo – Armazenamento adicional*	GB/Hora	33.792	405.504	0,001	24.330,07	291.960,88
<b>IV</b>	Comunicação de dados – 500 Mbps	Taxa Mensal	1	12	63.351,530	63.351,53	760.218,36
<b>TOTAL</b>						<b>213.340,00</b>	<b>2.560.080,04</b>



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA CRISTINA GOMES COELHO MATIAS, ASSESSOR-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 16/09/2019, às 09:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **André Corte, Usuário Externo**, em 19/09/2019, às 10:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Christiane Almeida Edington, Usuário Externo**, em 19/09/2019, às 10:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL**, em 19/09/2019, às 13:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0736995** e o código CRC **4E2F8DE9**.

---